

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 10.694, DE 2018

Altera a redação do § 4º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e acrescenta o § 6º ao citado artigo, para dispor sobre a forma de revisão e cancelamento de benefício previdenciário concedido por força de provimento jurisdicional.

EMENDA ADOTADA

Modifique-se o § 4º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante do art. 1º do projeto, para a seguinte redação:

"§ 4º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria concedida administrativamente, observado o disposto no art. 101 desta Lei, assegurada a manutenção do pagamento do benefício quando o segurado discordar do resultado da perícia, mediante recurso apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, perante o Conselho de Recursos do Seguro Social, cuja análise médica pericial será feita por perito diverso daquele que indeferiu o benefício."

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217333889300>

